CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a utilização de aplicativos e plataformas online para intermediar aluguéis, exploração de hospedagem remunerada, cadastro de imóveis e envio de contratos no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no município de Salvador o uso de aplicativos e plataformas online para intermediar aluguéis, exploração de hospedagem remunerada, cadastro de imóveis e envio de contratos.

Parágrafo Único. É autorizada a locação para exploração de hospedagem remunerada, mesmo que por temporada, contratada por meio de aplicativos ou plataformas de intermediação em condomínios edilícios de uso exclusivamente residencial, salvo vedação expressa na convenção de condomínio de acordo o art. 1.333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei visa autorizar o aluguel, realização de contratos e exploração de atividade de hospedagem remunerada, ainda que por temporada, através de aplicativos de celular ou plataformas online, facilitando a pactuação entre os contratantes e simplificando os procedimentos.

Atualmente, com a necessidade de redução de burocracia, diminuição de custos operacionais e dinâmicas sociais cada vez mais intensas e velozes, principalmente através da internet, é urgente a necessidade de adaptarmos as questões econômicas à sua real demanda, simplificando seus modelos para atender a todos aqueles que necessitem realizar um negócio jurídico.

Por fim, destaque-se que o projeto visa somente permitir um veículo de pactuação em nova formatação, não alterando em nada o conteúdo normativo da Lei 8245/91 e Lei 11.771/08 ou extrapolando-as, nem invadindo competência federal ao legislar sobre contratos, mas, tão somente, na atividade legiferante regularmentar, possibilitar novo meio para se exercer a atividada cuja natureza jurídica permanencerá incólume.

Salvador, 05 de agosto de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA